



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 119 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a realização do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPAr.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de maio de 2023, e considerando:

- a necessidade de estabelecer normas, rotinas e procedimentos com vistas à realização do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba;
- o Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o Art. 49 e o Art.53, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- o Processo Nº 23855.002066/2023-95.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por estudantes que estão vinculados a cursos de graduação em outra IES (Transferência Voluntária), ou que já concluíram cursos de graduação (Portador de Diploma de Curso Superior), ou alunos desta IES cuja matrícula foi cancelada conforme regulamento correspondente (Reingresso), mediante processo seletivo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O ingresso por processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPAr, se dará em períodos letivos regulares.

Art. 3º O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPAr será regido por esta Resolução e por Edital específico, a ser publicado pela Pró-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e executado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e pelas Chefias de Cursos.

Art. 4º Para este processo seletivo não se aplicam quaisquer ações afirmativas (cotas).

Art. 5º Os critérios de desempate serão definidos em Edital.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 6º Para os fins dessa Resolução, são consideradas vagas residuais:

I – As vagas que não foram preenchidas pelo processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU);

II - As vagas geradas por cancelamentos de cadastro institucional dos alunos, por abandono, por solicitação espontânea, por efetivação de novo cadastro institucional, por transferência para outra IES ou por falecimento.

Art. 7º O número de vagas residuais será apurado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) considerando os dois períodos letivos anteriores ao processo seletivo.

Art. 8º O quantitativo de vagas residuais, por curso, é obtido pela diferença entre o número total de vagas ofertadas pelo curso e o número total de discentes matriculados, excluídos os discentes integrantes de convênios nacionais e internacionais e os discentes ingressantes por transferência *ex officio*, acrescidas daquelas vagas decorrentes do desligamento de estudantes em virtude de, cancelamento de matrícula, falecimentos, desistências, transferências para outras IES, remanejamentos internos até o máximo de 30% (trinta por cento) do número de vagas total ofertadas para o ingresso no curso, considerando a mesma matriz curricular.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) encaminhará às Chefias de Cursos de graduação da UFDPAr os quantitativos de vagas residuais apuradas para que os Colegiados de Curso indiquem: o quantitativo de vagas a serem ofertadas no processo seletivo e as modalidade(s) a ser(em) ofertada(s), dentre Transferência Voluntária, Portador de Diploma de Curso Superior e Reingresso, com o quantitativo de vagas correspondente a cada modalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 10. Poderão participar do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPAr por Transferência Voluntária candidatos com vínculo ativo em Instituição de origem nacional.

§ 1º A Transferência Voluntária dar-se-á do curso/ modalidade/ habilitação, ao qual o aluno encontra-se vinculado, para o mesmo curso/ modalidade/ habilitação na UFDPAr.

§ 2º Define-se por Instituição de origem aquela que o aluno encontra-se regularmente vinculado no momento da solicitação.

§ 3º O curso, na Instituição de origem, deverá ser legalmente reconhecido como válido pela legislação vigente.

Art. 11. É vedada a transferência voluntária de estudantes matriculados em cursos sequenciais, tecnológicos, ensino à distância e normal superior.

Art. 12. O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPAr por Transferência Voluntária ocorrerá em 02 (duas) etapas:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, consistirá na análise de documentos, considerando os seguintes critérios:

a) Ingresso no ensino superior no curso objeto da transferência mediante processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente;

b) Ter o aluno integralizado, no mínimo, os 04 (quatro) primeiros períodos letivos do curso, objeto da transferência, bem como os componentes curriculares correspondentes com, no máximo, 1 (uma) reprovação;

c) Ter integralizado de 25% (vinte e cinco por cento) a 70% (setenta por cento) da carga horária da estrutura curricular a que esteja vinculado na instituição de origem;

d) Comprovar situação regular junto ao ENADE;

e) O curso objeto da transferência deve estar em situação regular junto ao ENADE, tendo obtido conceito no mínimo 03 (três), no último ciclo avaliativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, sendo atribuído aos candidatos a seguinte pontuação:

- a) Avaliação da IES de origem, com base no IGC (Índice Geral de Cursos):
 - a.1) SEM IGC: 0,0 ponto
 - a.2) IGC 1 ou 2: 0,0 ponto
 - a.3) IGC 3: 50 pontos
 - a.4) IGC 4: 100 pontos
 - a.5) IGC 5: 150 pontos
- b) Avaliação do Curso de origem, com base no ENADE, no último ciclo avaliativo:
 - b.1) SEM ENADE: 0,0 ponto
 - b.2) ENADE 1 ou 2: 0,0 ponto
 - b.3) ENADE 3: 50 pontos
 - b.4) ENADE 4: 100 pontos
- c) Nota do Índice de rendimento Acadêmico;
- d) Somatório das notas do candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas provas objetivas e na redação, em pelo menos uma das últimas 05 (cinco) edições.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO PARA PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 13. Poderão participar do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPAr para Portador de Diploma de Curso Superior candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido, outorgado por instituição brasileira de ensino superior ou portadores de diploma estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil.

Art. 14. O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPAr para Portador de Diploma de Curso Superior ocorrerá em 02 (duas) etapas:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, consistirá na análise de documentos, considerando os seguintes critérios:

- a) Diploma ou certidão de conclusão de curso que conste a data de colação de grau;
- b) Histórico escolar correspondente ao diploma ou certidão de conclusão de curso apresentado;
- c) Documento comprobatório do reconhecimento do curso pelo MEC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

d) Currículo lattes, disponível na Plataforma Lattes do CNPQ (<https://lattes.cnpq.br/>), devidamente acompanhado de documentação que comprove uma ou mais destas titulações acadêmicas: Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado.

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, sendo atribuído aos candidatos a seguinte pontuação:

- a) Curso de Doutorado:
 - a.1) Título na área específica do curso pretendido: 60 pontos
 - a.2) Título na área afim ao curso pretendido: 30 pontos
 - a.3) Título em outras áreas: 15 pontos
- b) Curso de Mestrado:
 - b.1) Título na área específica do curso pretendido: 40 pontos
 - b.2) Título na área afim ao curso pretendido: 20 pontos
 - b.3) Título em outras áreas: 10 pontos
- c) Curso de Especialização (lato sensu):
 - c.1) Título na área específica do curso pretendido: 20 pontos
 - c.2) Título na área afim ao curso pretendido: 10 pontos
 - c.3) Título em outras áreas: 05 pontos
- d) Curso de Graduação:
 - d.1) Curso na área afim ao curso pretendido: 10 pontos
 - d.2) Curso em outras áreas: 05 pontos

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, serão considerados como afim, o curso da grande área de conhecimento em que estiver localizado o curso pretendido na Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES, vigente.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO POR REINGRESSO

Art. 15. Poderão participar do processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPAR por Reingresso o ex-aluno que:

- a) Teve sua matrícula institucional cancelada e;
- b) Obteve Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6,0 (registrado no Histórico Escolar) ou integralizou 50% (cinquenta por cento) ou mais da carga horária



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNÁIBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

da matriz curricular do curso (registrado no Histórico Escolar).

Art. 16. Não serão contemplados com o Reingresso os alunos que tiveram matrícula cancelada por decisão administrativa, em razão de descumprimento de regras editalícias, considerando irregularidade da documentação apresentada no ato da Matrícula Institucional, ou que tenha assinado anteriormente Termo de Compromisso para reintegração ou reingresso.

Art. 17. O Reingresso somente pode ocorrer no mesmo curso e turno de origem do ex-aluno.

Art. 18. É vedada a solicitação de Reingresso ao ex-aluno já aprovado, anteriormente, em processo de Reingresso.

Art. 19. O processo seletivo de ocupação de vagas residuais em cursos de graduação da UFDPAr por Reingresso ocorrerá em 02 (duas) etapas:

I - A primeira etapa, de caráter classificatório, consistirá na análise pela Coordenação do Curso de documentos, procedendo a classificação dos ex-alunos considerando os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- a) Maior número de componentes curriculares cursados com aprovação;
- b) Maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados com aprovação;
- c) Menor número de reprovações por nota;
- d) Menor número de reprovações por falta;
- e) Maior carga horária de Atividades Complementares registrada no Histórico Escolar;
- f) Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

II - A segunda etapa, de caráter eliminatório, consistirá na assinatura do Termo de Compromisso pelo ex-aluno e a Coordenação do Curso.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 20. Os casos omissos à esta Resolução serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

Art. 21. Fica revogada a Resolução CONSEPE Nº 94/2022, de 12 de agosto de 2022.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.


Prof. Dr. João Paulo Sales Macedo
Reitor da UFDPAr